

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.798, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

**DETERMINA AOS PORTADORES DE TELEFONE CELULAR A MANTEREM SEUS APARELHOS DESLIGADOS DURANTE O ABASTECIMENTO DE SEUS VEÍCULOS OU DE OUTROS, NOS PÁTIOS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os portadores de telefone celular deverão manter seus aparelhos desligados durante o abastecimentos de seus veículos ou de outros, no pátios dos postos de combustíveis do Município de Lavras.

Art. 2º - Os postos de combustíveis do Município de Lavras deverão afixar cartazes, em locais visíveis, próximos às bombas, dando ciência desta lei aos usuários, após sua aprovação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei por parte dos usuários ou donos de postos de combustíveis do Município de Lavras, implicará numa sanção administrativa na forma de multa, no valor de 165 (cento e sessenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Lavras, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de setembro de 2002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

